

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: n.º 23118.003761//2013-24</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1620/CGR/CONSEA</p>	<p></p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Profª Drª. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente Em 10/06/2014</p>
<p>Assunto: Revalidação de diploma estrangeiro</p>	
<p>Interessada: Liubov Tarasova</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 129ª sessão ordinária, em 09.06.2014, a câmara acompanha o Parecer 1620/CGR, cujo relator é favorável ao pedido de revalidação.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto  
Presidente

**Assunto:** Revalidação de diploma estrangeiro

**Interessada:** Liubov Tarasova

**Relator:** Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

## I- INTRODUÇÃO

Trata-se de analisar os documentos da Professora de nacionalidade russa Liubov Tarasova, cuja solicitação é de revalidação do seu título no Brasil.

## II- RELATÓRIO:

Estando presentes os documentos traduzidos, conforme a legislação brasileira, constam, em ordem os seguintes elementos na tramitação:

1. Memorando n.º 097/DLE, solicitando abertura de processo de revalidação de diploma estrangeiro;
2. Requerimento da Interessada solicitando abertura do Processo de Revalidação de diploma estrangeiro, em 09/08/2013;
3. Resolução n.º 9, de 4 de outubro de 2007, que revoga o Art. 10 da Resolução CNE/CES n.º 01/2002, que estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
4. Resolução CNE/CES n.º 01, de 28 de janeiro de 2002, que estabelece as normas para a revalidação de diplomas estrangeiros de ensino superior;
5. Cópia autenticada (frente e verso) do Diploma do Instituto Rostovsky de Idiomas Estrangeiros e Documento da Instituição de Origem;
6. Ata da Reunião de Validação de Diploma da Sra. Liubov Tarasova;
7. Declaração do Tradutor Público e intérprete Comercial João Carlos Aguiar Gay (Doc. n.º 096.830-002), declarando que traduziu documento da Requerente do espanhol para a língua portuguesa;
8. Cópia autenticada (frente e verso) do Diploma da *Universidad de la Empresa*;
9. Cópia autenticada de Histórico Escolar com as notas e carga horária de 8.777 horas (4.803 em sala de aula), comprovando o caráter presencial do curso;
10. Nota explicativa quanto à publicidade da documentação original, disponível para consulta no Portal Federal de Educação Russa;
11. Tradução Pública Juramentada do Diploma, documento original da Instituição de Origem, Histórico Escolar, autenticados pela autoridade consular e traduzido por tradutor público juramentado;



12. Ordem de Serviço n.º 009/2013/PPGMA/UNIR, de 15 de abril de 2013, nomeando Comissão para Deliberar sobre a Revalidação;
13. Ata Inicial da reunião da Comissão de Validação de Diploma da Interessada, Sra. Liubov Tarasova 17/09/2013;
14. Parecer Final da Comissão de Revalidação; e
15. Certidão do Núcleo de Ciências Humanas que homologa a revalidação do diploma.

### III- ANÁLISE:

O presente Processo de revalidação de diploma de Bacharelato em Letras-Ingês, solicitação da docente Liubov Tarasova, foi encaminhado pelo Núcleo de Ciências Humanas ao Relator no dia 20 de maio à DIRCA, para análise. No processo constam cópias autenticadas do diploma, da tradução juramentada do diploma; cópia autenticada do Histórico Escolar e cópia autenticada da sua tradução juramentada, documentos básicos para efetuar os trâmites.

A Ordem de Serviço n.º 009/2013/PPGMA/UNIR, supracitada compõe a Comissão com os seguintes docentes: Dr. Miguel Nenevé (presidente), Dr. Hélio Rodrigues da Rocha (membro) e Mestre Renata Ianeska (membro).

O pedido de revalidação foi analisado pela comissão levando em consideração a Resolução n.º 1, de 28 de janeiro de 2002, CNE/CES, e a Resolução n.º 9, de 4 de outubro de 2007, documento que revoga o Art. 10 da Resolução CNE/CES n.º 1/2002, a apresentação da documentação necessária a partir dos quais a comissão nomeada por ordem de serviço avaliou a referida solicitação como procedente, emitindo parecer favorável a revalidação do título de diploma estrangeiro de Graduação Letras/Ingês.

O Processo deu entrada no Núcleo de Ciências Humanas, e com base em análise pelo mesmo, foi realizada DECISÃO pela revalidação do diploma, e emissão de certidão.

Há, portanto, todos os elementos de apreciação do mérito da causa.

### IV- DO PARECER

Assim, salvo melhor juízo do Colegiado desta Câmara de Graduação, sou de parecer FAVORÁVEL à revalidação do título de Graduação em Letras-Ingês de Liubov Tarasova, dada a sua equivalência suficiente com o Projeto Político do Curso de Graduação da Universidade Federal de Rondônia, conforme o posicionamento esposado pela Comissão de Revalidação e por ambos colegiados do Departamento de Línguas Estrangeiras e do Núcleo de Ciências Humanas.

Em Porto Velho, 09 de junho de 2014.

  
Conselheiro Júlio César Barreto Rocha  
Relator da C-GR/CONSEA